



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/03/2011 às 14h10
Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV-528

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29.03.11	proposição Medida Provisória nº 528 de 2011
------------------	---

autor Deputado André Moura – PSC - SE	nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso V	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O Inciso V do Artigo 1º da Lei n. 11.482/2007, acrescentado pela Medida Provisória n. 528, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.587,59	-	-
De 1.587,59 até 2.379,30	7,5	119,06
De 2.379,30 até 3.172,44	15	297,51
De 3172,44 até 3.964,03	22,5	535,45
Acima de 3.964,03	27,5	733,65

JUSTIFICATIVA

A alteração dos valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do patamar de 4,5%, conforme proposta original, para 5,9%, pretende fortalecer ainda mais o mercado doméstico de consumo pela elevação da renda disponível para as famílias, com efeitos multiplicadores ainda maiores sobre a demanda agregada.

A correção nos valores da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física em mais 1,4%, terá o condão de tornar ainda mais dinâmica a atividade econômica interna e sustentará o ciclo atual de crescimento econômico com inclusão social, sem aumentar consideravelmente a renúncia de receitas advinda da medida que se pretende emendar.

Deputado André Moura
PSC - SE

